



RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Estabelece a estrutura administrativa e a regulamentação do Programa de Educação Tutorial (PET) na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 147/2014 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação e endossada pelo Reitor no que se refere às questões referentes ao Programa de Educação Tutorial (PET);

CONSIDERANDO as legislações nacionais sobre o PET, em particular a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, republicada, em 31 de outubro de 2013, devido alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2011, de 15 de julho de 2011, do Conselho de Graduação;

CONSIDERANDO a coexistência na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) de Grupos PET vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e Grupos PET Institucionais, mantidos pela UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a regulamentação interna sobre a organização e o funcionamento dos Grupos PET,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), o Programa de Educação Tutorial (PET), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas a alunos de graduação.

Art. 2º São objetivos do PET:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;



IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no País;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e

VIII - contribuir com a política de diversidade na Instituição, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 3º O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

Art. 4º O PET será acompanhado e avaliado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA).

§ 1º O CLAA é nomeado pela PROGRAD, sendo composto por representantes:

I - dos Grupos PET-MEC: no mínimo, quatro tutores;

II - dos Grupos PET Institucionais: no mínimo, um tutor;

III - dos discentes: no mínimo, três alunos; e

IV - da Administração Superior: no mínimo, dois da Pró-Reitoria de Graduação, dois da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e dois da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º A representação externa não poderá ser inferior à soma dos tutores e integrantes discentes do PET-MEC.

Art. 5º A PROGRAD e as Unidades Acadêmicas são co-responsáveis pela manutenção e acompanhamento dos Grupos PET.

§ 1º Na PROGRAD, o PET será acompanhado e administrado pela Diretoria de Ensino (DIREN), por meio do Setor de Projetos (SPROJ), pertencente à Divisão de Formação Discente (DIFDI).

§ 2º No âmbito das Unidades Acadêmicas, o PET será acompanhado pelo(s) Colegiado(s) de Curso.

Art. 6º O grupo InterPET reúne alunos representantes dos Grupos PET da Instituição, visando promover a qualidade do Programa.



Art. 7º São objetivos do InterPET:

I - criar e desenvolver espaços de integração, interdisciplinaridade, interação e intercâmbio de experiências;

II - criar espaços de discussão e debate crítico sobre problemáticas de cunho político, social e econômico; e

III - realizar atividades e ou eventos direcionados tanto à comunidade acadêmica quanto à comunidade externa, promovendo a filosofia do PET.

Art. 8º O detalhamento dos procedimentos administrativos e acadêmicos a serem seguidos pelos Grupos PET na Instituição deverá constar do Manual de Regulamentação dos Grupos PET-MEC e PET Institucional da UFU, cuja elaboração e reformulação é de responsabilidade do CLAA.

Art. 9º Casos omissos serão deliberados pelo CLAA.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de abril de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente